



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 013/2001
De LEI.

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto "Concede desconto nos pagamentos de IPTU"
nos Alvarás e Comércio Rudimentar e Feira Livre" . Oriundo da Mensagem
nº 015/2001.

Apresentado em 17 de 04 de 2001
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 18 de 04 de 2001

Em urgência Especial

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____
Publicado em 15 de maio de 2001 no D.O.J. (Diário Oficial de Município)
Lei 322/2001

Secretaria, Japeri 17 de maio de 2001

Filomena Ventura da

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n.º 015/2001, de 10 de abril de 2.001

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “concede descontos no IPTU e nas Taxas de Alvarás e de Comércio Rudimentar e Feira Livre”.

A medida visa adequar os tributos à realidade em que vive a população japeriense”

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI	
P R O T O C O L O	
Em 17 / 04 / 2001	
N.º de 013	de L.2.0001 Fls. 009

PROJETO DE LEI n.º 013, de N.º de L.2.0001 Fls. 009

"Concede descontos nos pagamentos de IPTU;
nos Alvarás e Comércio Rudimentar e Feira Livre "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI APROVA E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Artigo 1.º : Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano (artigos 115 e seguintes), e de 30% (trinta por cento) para as taxas de Alvarás (artigos 204 e 207) e de Comércio Rudimentar e Feira Livre (artigo 213, todos do Código Tributário Municipal), incidentes sobre o presente exercício.

Artigo 2.º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 17 / 04 / 2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSAO

Em 18 / 04 / 2001

APROVADO EM 2ª DISCUSSAO

Em 18 / 04 / 2001



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 013 /2001. Mensagem nº 015/2001.G.P.

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Entrevistas

Em, ___ / ___ 2001

Elio Rodrigues Fortes
Elio Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é "Concede descontos nos pagamentos de IPTU; nos Alvarás e Comércio Rudimentar e Feira Livre".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ 2001.

Entrevistas

Relator

Marcos A. Travençolo
Marcos A. Travençolo Membro

José Alvim de Brito Costa
José Alvim de Brito Costa Membro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

LEI _____ **Nº** /2001 .
"Concede descontos nos pagamentos de IPTU, nos Alvarás e
Comércio Rudimentar e Feira Livre."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano (artigos 115 e seguintes) e, de 30% (trinta por cento) para as taxas de Alvarás (artigos 204 e 207) e de Comércio Rudimentar e Feira Livre (artigo 213), todos do Código Tributário Municipal, incidentes sobre o presente exercício .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Abril de 2001.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO